



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
ATO G.P. Nº 151/07 **São Luís, 17 de julho de 2007.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no PA- 667/2006 e,

CONSIDERANDO que a empresa **Caxias Veneza Turismo (VENTUR)**, CNPJ/MF sob o nº.12.127.346/0001-34, vencedora do Pregão nº. 018/2006, do TRT 16ª Região, não atendeu parcialmente ao contido na alínea “e” da Cláusula Décima do Contrato nº. 033/2006, mantido com este Tribunal;

CONSIDERANDO que a empresa **VENTUR** apresentou justificativa não convincente com relação ao não cumprimento do Contrato, no tocante a emissão de ordens de passagens para outras cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, ocasionando transtornos ao bom andamento do contrato;

CONSIDERANDO que na dosagem da penalidade foram levadas em conta as repercussões da conduta faltosa para o serviço, bem evidenciadas nas várias manifestações do fiscal do contrato, e funcionando como atenuante o fato de a empresa não registrar antecedentes neste órgão e ter efetuado o reembolso da despesa com a passagem ao magistrado desta Casa, conforme comprovante de depósito;

CONSIDERANDO o disposto no art.87, I, da Lei nº. 8.666/93 c/c a Cláusula Décima Terceira, § 3º, alínea “a”, do Contrato nº. 033/2006;

R E S O L V E

Aplicar à empresa **Caxias Veneza Turismo Ltda (VENTUR)**, estabelecida na Avenida Castelo Branco, nº. 92, Loja 03, Cinemas Colossal - São Francisco, nesta cidade, a seguinte penalidade:

- Advertência.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO